



PROJETO DE LEI Nº 12022

Dispõe sobre a isenção do IPTU ao proprietário do imóvel que comprovar geração de energia solar.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º O proprietário de imóvel no Município que comprovar a geração de energia solar terá direito à isenção de 15% (quinze por cento) valor do Imposto Sobre a Propriedade – IPTU, incidente sobre o imóvel em seu nome no Cadastro de Imóveis da Prefeitura.

Parágrafo único. A isenção de que trata o "caput" deste artigo durará enquanto durar a geração de energia solar no imóvel.

Art. 2º Para ter direito à isenção, é necessário que o proprietário cumulativamente:

- I - tenha o imóvel registrado em seu nome no cadastro de imóveis da Prefeitura.
- II – tenha o pagamento do IPTU do imóvel em dia.
- III – tenha a geração de energia solar no seu imóvel comprovada pela concessionária de energia.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

MARLON LUZ
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a conceder ao proprietário que tiver geração de energia solar no sua imóvel isenção do valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU incidente sobre o imóvel em seu nome no cadastro de imóveis da Prefeitura.

É uma importante iniciativa para contemplar a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), na qual o município de São Paulo se comprometeu através da Lei 16.817 de fevereiro de 2018.

Diante do exposto considero muito oportuna a presente iniciativa e necessária a aprovação desta propositura. Para tanto coloco este projeto à apreciação dos nobres pares.